



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	22/14
P.L. Nº	21114
Publ.:	04/04/14

LEI N.º 6.270 DE 31 DE MARÇO DE 2014.

(Vereadores: Bruno Arevalo Ganem
Túlio José Tomass do Couto)

“Institui o Dia Municipal da Fibromialgia no âmbito do Município de Indaiatuba.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba o Dia Municipal da Fibromialgia.

Art. 2º - A referida comemoração dar-se-á anualmente no dia 12 de maio.

Art. 3º - Durante a comemoração que se trata esta lei, serão permitidos eventos, comemorações dentre outras formas de divulgação dos princípios e projetos do Dia Municipal da Fibromialgia.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer parcerias com iniciativas governamentais e não governamentais, a fim de fortalecer a legalidade e celeridade das ações objetivadas por esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 31 de março de 2014.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO